Página 33. Versão eletrônica do processo PLC/0019.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0019.7/2019.

EMENTA: "Altera a Lei Complementar nº 318 de 2006, que dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências."

AUTOR: Governo do Estado.

RELATOR: Deputado Mauricio Eskudlark.

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria do Governo do Estado, que vem à analise da Comissão de Segurança Pública para análise dos requisitos de controle legislativo a ela delegados.

O PLC tem como origem o Governo do Estado e está acompanhado de Pareceres da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Conforme tramitação normal, o projeto deu entrada na Comissão de Constituição e Justiça, onde foi analisada e aprovada a sua redação original, depois, na Comissão de Trabalho de Administração e de Serviço Público, a qual também se manifestou favorável à tramitação do presente PLC.

Após, conforme menciona o art. 74 e art. 130, VI do Regimento Interno, o Projeto aportou nesta Comissão de Segurança Pública, a qual avoco a relatoria.

VOTO

Inicialmente ressalta-se que, após análise da sua constitucionalidade, legalidade, interesse público e técnica legislativa pelas Comissões anteriormente tramitadas, é competência desta Comissão a análise do mérito cabendo exercer a sua função legislativa e fiscalizadora, conforme expõe o art. 74 do Regimento Interno.

Página 34. Versão eletrônica do processo PLC/0019.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

O presente projeto visa alterar a Lei Complementar nº 318 de 2006, que dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

A proposta tem a finalidade de proporcionar segurança jurídica em decorrência das inúmeras demandas judiciais pleiteando a possibilidade de promoção com base na Lei 6.153 de 1982 (Quadro Especial de Cabos e 3º Sargento) durante o curso de Formação de Sargentos bem como o ingresso no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar.

Também envolve no presente PLC a promoção à graduação de 2º Sargento PM e BM, envolvendo praças promovidas às graduações de Cabo e de 3º Sargento com base na Lei nº 6.153/1982, conjugadas com recomendações da Procuradoria-Geral do Estado às Corporações Militares, as quais estabelece adequação/aplicação do constante no art. 6º da Lei Complementar 318 de 2006, para a ordem classificatória nos Cursos de Formação de Cabos e 3º Sargentos, e estabelecer a antiguidade para a promoção.

Em análise, a presente proposta de alteração de legislação que dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina não acarretará em impacto financeiro, cabendo ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre a aludida matéria, como assim feito.

Pelo exposto, convalidando os pareceres emitidos nas Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, de Administração, e de Serviço Público, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar 0019.7/2019 no âmbito desta Comissão.**

Sala das Comissões, em

Deputado Mauricio Eskudlark
Presidente Comissão Segurança Pública